



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 187 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO
BRÁS – ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Brás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Educação, compete estimular e propor a formulação da política educacional municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre a formulação, planejamento e implementação das políticas de educação do Município de São Brás.

Art. 3º. Para a composição do Conselho Municipal de Educação de São Brás serão observados os critérios mínimos:

I – ter concluído o ensino médio;

II – demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação educacional;

III – revelar interesse pela educação escolar.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão gestor da educação municipal a avaliação do preenchimento dos critérios exigidos para a primeira composição do Conselho Municipal de Educação de São Brás e ao próprio colegiado, a partir da sua primeira recomposição.

Art. 4º. O Conselho Municipal terá a seguinte composição:

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

- I - 01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01** (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública de Ensino;
- V - 02** (dois) representante de pais/mães de alunos das Escolas da Rede Pública ensino;
- VI - 02** (dois) representantes dos docentes, da Rede Pública de Ensino;
- VII - 02** (dois) representantes dos trabalhadores em educação, não docentes;
- VIII - 01** (um) representante de Sociedade Civil;
- IX - 01** (um) Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os representantes constantes dos incisos VI, VII, VIII, e IX serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas para esse fim e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembleia que o elegeu.

§ 2º. Após o trâmite realizado pelos diversos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Educação de São Brás, o Poder Público Municipal terá um prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar a nomeação de todos os membros do colegiado.

§ 3º. Para cada Conselheiro Titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar seu respectivo suplente;

§ 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todos os trâmites de composição e recomposição do Conselho Municipal de Educação, devendo esta ser oficiada pelo próprio colegiado quando da vacância ou do término de mandato, observados os prazos previstos nesta lei.

§ 5º. É vedado aos parentes até 2º grau do chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação, postularem vaga ou serem indicados para o Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Art. 5º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução.

Parágrafo Único. Para os representantes constantes dos incisos I, II, III e IV, o primeiro mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 6º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período consecutivo.

§ 1º. A primeira reunião do colegiado que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente será dirigida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Conselho Pleno e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Art. 9º. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 10º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São Brás serão disciplinados em regimento interno a ser elaborado, apreciado e aprovado pelo colegiado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse dos conselheiros.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 31 de agosto de 2021.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL